

**Ofício 1659-2018 encaminha**

"SECEX-MG" <secex-mg@tcu.gov.br>

9 de julho de 2018 16:06

Para: "Reitoria - UFVJM" <reitoria@ufvjm.edu.br>

Cc: "Joao Jose Bahia Dos Santos" <JAOJOB@tcu.gov.br>

A Sua Magnificência o Senhor

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Reitor da

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (CNPJ: 16.888.315/0001-57)

Rua da Glória, 187 - Centro –

39.100-000 - Diamantina - MG

Magnífico Reitor,

De ordem, encaminho, ANEXO, o Ofício 1659-2018 e Acórdão 7868-2018.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



**CLAIRE FARIA MORAIS**

**Chefe de Serviço - Substituição**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECEX-MG – S.A.

31-2138-7710



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais

Ofício 1659/2018-TCU/SECEX-MG, de 5/7/2018  
Natureza: Diligência

Processo TC 029.002/2016-8

A Sua Magnificência o Senhor  
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (CNPJ: 16.888.315/0001-57)  
Rua da Glória, 187 - E-mail: [reitoria@ufvjm.edu.br](mailto:reitoria@ufvjm.edu.br)  
Centro - Tel. (38)3532-1200/ (38)3532-6800  
39.100-000 - Diamantina - MG

Magnífico Reitor,

1. Conforme delegação de competência conferida pela Relatora (Portaria MIN-AA 1, de 21/7/2014) e subdelegação concedida pelo Secretário da Secex-MG (Portaria-Secex/MG 7, de 2/5/2018), para realização de diligência, e com vistas ao saneamento do processo de Prestação de Contas, TC 029.002/2016-8, que trata de Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, relativa ao Exercício Financeiro de 2015, solicito a Vossa Magnificência que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria:

a) documentos e informações sobre o cumprimento da íntegra dos itens 1.8, 1.8.1 a 1.8.12, 1.10, 1.10.1 a 1.10.4 e 1.11.2 e 1.11.3, do Acórdão 7.886/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 29/8/2017; e

b) esclarecer os motivos para o eventual não cumprimento parcial ou integral do Acórdão 7.886/2017-TCU-2ª Câmara, sob a responsabilidade dessa universidade.

2. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

3. Os documentos relacionados à resposta ao presente ofício serão recebidos pelo TCU em meio eletrônico mediante serviço de protocolo eletrônico no Portal TCU, disponível em <http://portal.tcu.gov.br/e-tcu/protocolo-eletronico/http://portal.tcu.gov.br/e-tcu/>. Na impossibilidade de o interessado fazer o envio em meio eletrônico, os documentos e objetos devem ser protocolados de forma presencial nas dependências do TCU.

4. Eventual pedido de prorrogação de prazo endereçado ao Tribunal para apresentação de resposta ao presente ofício poderá ou não vir a ser deferido. Em caso de deferimento, o TCU não está obrigado a notificar o responsável por ofício, em conformidade com o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU - RI/TCU, c/c o art. 19, § 6º, da Resolução - TCU 170/2004. Cabe ao interessado entrar em contato com a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais ou acessar o processo por meio da vista eletrônica para tomar conhecimento sobre o deferimento do seu

Endereço: Rua dos Inconfidentes, nº 911 - 15º andar - Savassi - 30140-128 - Belo Horizonte / MG  
email: [secex-mg@tcu.gov.br](mailto:secex-mg@tcu.gov.br)

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas/rls

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 59702162.



**Tribunal de Contas da União**

Continuação do Ofício 1659/2018-TCU/SECEX-MG

fl. 2 de 3

pedido. Saliente-se que a prorrogação, quando autorizada, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido.

5. Para subsidiar a resposta, segue anexa cópia da peça **38**, de 01/09/2017 - Excerto - Acórdão 7.868/2017-TCU-Segunda Câmara - Relator Ministro ANA ARRAES.

6. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO**

Diretor

**Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.**  
**Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.**



## Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1659/2018-TCU/SECEX-MG

fl. 3 de 3

### ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados.
- 2) Ao apresentar resposta ao TCU, é necessário observar que:
  - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
  - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 68/2011;
  - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
  - d) a informação classificada na origem com restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário a informação será considerada de acesso público pelo Tribunal:
    - i. informar, dentre as opções abaixo, a hipótese de restrição de acesso:
      - a. informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado;
      - b. informação com sigilo atribuído por legislação específica;
      - c. informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.
    - ii. informar, na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado:
      - a. o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
      - b. o fundamento legal da classificação;
      - c. o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
      - d. o assunto sobre o qual versa a informação.
    - iii. informar, na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica:
      - a. o fundamento legal da classificação;
    - iv. informar, na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem:
      - a. o prazo de restrição de acesso.
      - b. a pessoa a que se refere
    - v. informar o nome do responsável pela classificação.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.  
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

## ACÓRDÃO Nº 7868/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Gilciano Saraiva Nogueira e Rosângela Borborema Rodrigues Moraes e dar-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas e dar quitação plena aos demais responsáveis relacionados abaixo; em fazer as determinações e recomendações sugeridas; em dar ciência das impropriedades identificadas; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 34, ao Ministério da Educação, à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e à Controladoria Geral da União.

**1. Processo TC-029.002/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)**

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alexandre Christóvão Silva (CPF 497.778.826-53); Ana Catarina Perez Dias (CPF 145.397.608-66); Cláudio Eduardo Rodrigues (CPF 680.619.946-15); Donaldo Rosa Pires Junior (CPF 547.758.766-00); Fernando Costa Archanjo (CPF 409.804.052-20); Flaviana Tavares Vieira Teixeira (CPF 977.555.166-87); Gilciano Saraiva Nogueira (CPF 006.584.236-73); Herton Helder Rocha Pires (CPF 651.726.716-68); Joerley Moreira (CPF 834.337.166-68); José Geraldo das Graças (CPF 834.466.488-87); Leandro Silva Marques (CPF 596.378.705-04); Leida Calegario de Oliveira (CPF 835.192.976-04); Nina Beatriz Franca Oliveira (CPF 490.409.956-72); Paulo Cesar de Resende Andrade (CPF 629.509.916-53); Paulo Henrique Fidêncio (CPF 612.714.626-72); Pedro Angelo Almeida Abreu (CPF 061.536.073-49); Reynaldo Campos Santana (CPF 612.713.146-49); Rosangela Borborema Rodrigues Moraes (CPF 574.362.406-25).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente:

1.8.1. regularize todos os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade pendentes de adequação às exigências da ON Segep 6/2013, inclusive daqueles servidores que foram convocados, mas que não responderam ao requerimento de revisão do adicional;

1.8.2. regularize a situação dos servidores que indicam a acumulação de cargos com incompatibilidade de horários, cujos CPFs são: \*\*\*.205.896-\*\*, \*\*\*.556.266-\*\*, \*\*\*.540.926-\*\*, \*\*\*.103.818-\*\*, \*\*\*.557.236-\*\*, \*\*\*.506.326-\*\*;

1.8.3. regularize a situação do servidor, cujo CPF é \*\*\*.060.796-\*\*, que atua como sócio administrador de empresa, em descumprimento do art. 117, X, da Lei 8.112/1990;

1.8.4. institua controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de infrações ao cumprimento da jornada de trabalho de servidores docentes, de forma a minimizar a ocorrência de situações de extrapolação de carga horária máxima de trabalho e de descumprimento do regime de trabalho pelos servidores da Universidade;



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Excerto da Relação 19/2017 - TCU – 2ª Câmara  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

1.8.5. realize completa apuração das irregularidades apontadas no relatório de auditoria 201405725 da Controladoria Geral da União (CGU) e adote todas as medidas cabíveis para ressarcimento de dano ao erário, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso;

1.8.6. apresente, no próximo relatório de gestão, na avaliação da gestão de recursos humanos, todas as medidas adotadas referentes ao dimensionamento da força de trabalho;

1.8.7. apresente, no próximo relatório de gestão, na avaliação da gestão de tecnologia de informação, todas as medidas adotadas referentes à observância dos normativos legais;

1.8.8. insira guia *link*, na página da UFVJM na Internet (<https://www.ufvjm.br>) que remeta à página de sua fundação de apoio, onde deverão estar publicadas as informações sobre projetos contratados com a Universidade, em que poderão ser consultadas informações sobre sua relação com aquela fundação de apoio e os dados específicos relativos a projetos, em atendimento às exigências do inciso V do § 1º e do § 2º, ambos do art. 12 do Decreto 7.423/2010;

1.8.9. institua mecanismos de controle para avaliar a adequação do conteúdo das informações divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com a finalidade de atender ao art. 4º-A da Lei 8.958/1994;

1.8.10. implemente rotinas ou procedimentos para verificação da completude e adequação dos registros contábeis da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à promoção do ressarcimento pelo uso dos bens e serviços da Universidade;

1.8.11. apure eventuais ressarcimentos à Universidade em função da utilização de seus bens e serviços pela Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a previsão contratual pertinente, para atender ao art. 6º da Resolução Consu 07/2011 e ao "caput" do art. 6º da Lei 8.958/1994;

1.8.12. realize completa apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 1/2015 da Unidade de Auditoria Interna da UFVJM e adote todas as medidas cabíveis para ressarcimento de danos ao erário, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

1.9. Determinar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe todas as medidas tomadas para apuração das irregularidades indicadas na Sindicância Investigativa 23086.00574/2016-56, referente a atos do dirigente máximo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.10. Recomendar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:

1.10.1. desenvolva ou adquira sistema informatizado que permita, de forma segura e confiável, a execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), bem como acompanhamento e monitoramento da execução de todas as etapas do Programa no âmbito da Universidade;

1.10.2. defina metas e crie indicadores que permitam realização de monitoramento e avaliação de desempenho das diversas atividades realizadas em todas as áreas de atuação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto 7.234/2010;

1.10.3. defina mecanismos de controle das taxas de evasão e retenção de alunos com vulnerabilidade socioeconômica assistidos por ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso III do art. 2º do Decreto 7.234/2010;

1.10.4. monitore, analise e inclua nos relatórios de gestão todos os indicadores relacionados no acórdão 2.267/2005-Plenário, sem prejuízo da adoção de outros indicadores sugeridos pelo Conselho de Curadores e Unidade de Auditoria Interna.

1.11. Dar ciência à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri das seguintes impropriedades:

1.11.1. ausência de informações do endereço residencial completo/endereço de correio eletrônico de cada um dos responsáveis no Rol de Responsáveis do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2015, o que afronta o art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.11.2. ausência de atualização completa dos registros dos imóveis geridos pela UFVJM no Sistema Patrimonial de Imóveis da União – SPIUnet, o que afronta o Memorando Circular 79, da Secretaria do Patrimônio da União;



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 19/2017 - TCU – 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

1.11.3. ausência de Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo permanente na UFVJM, dotada de estrutura física e quantitativo de recursos humanos adequados, o que afronta o art. 149 da Lei 8.112/1990.

Dados da Sessão:

Ata nº 31/2017 – 2ª Câmara

Data: 29/8/2017 – Ordinária

Relatora: Ministra ANA ARRAES

Presidente: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 29 de agosto de 2017.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS